



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Ofício 596/2025.

Nova Lima, 30 de outubro de 2025.

Senhor Prefeito:

Concluídas finalmente as formalidades regimentais, comunicamos a Exa, sobre apreciação e aprovação em Reunião Ordinária do dia 28 de outubro de 2025 do Projeto de Lei Nº 2.611/2025, autoria Vereador Anísio Clemente Filho, que "Institui a semana Municipal de Atenção ao Idoso no âmbito do Município de Nova Lima e dá outras providências".

Atenciosamente,

Thiago Felipe de Almeida
Presidente

RECEBI

05/11/25 16:10
Thamires
Poder Judiciário - Vara Cível

Exmo. Sr.

João Marcelo Dieguez Pereira

DD. Prefeito Municipal de Nova Lima.

31 3541 5500 – Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima - MG • 34000 279 - cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 2.611, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída anualmente a *Semana Municipal de Atenção ao Idoso*, a ser realizada na última semana do mês de setembro, coincidindo com as comemorações do Dia Nacional do Idoso (1º de outubro).

Art. 2º A Semana terá como objetivos:

I - Promover a conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;

II - Estimular ações integradas de saúde, assistência social e cidadania;

III - Fortalecer a rede de proteção ao idoso no Município;

IV - Conscientizar sobre a violência e o abandono de idosos.

Art. 3º Durante a Semana, o Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil, promoverá:

a) Campanhas educativas sobre envelhecimento ativo e saudável;

b) Mutirões de saúde com atendimento médico, nutricional e psicológico;

c) Oficinas e palestras sobre direitos previdenciários e acesso a benefícios;

d) Atividades culturais, esportivas e de lazer voltadas à terceira idade.



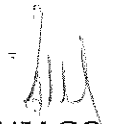
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, facultado o recebimento de patrocínios e doações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À Sanção.

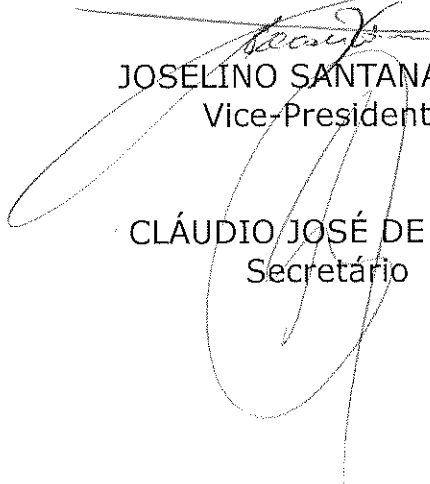
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 28 de outubro de 2025.



THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente



JOSELINO SANTANA DIAS
Vice-Presidente



CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
Secretário